



## **REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL E ELEIÇÃO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TRAFARIA**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do diretor do Agrupamento de Escolas da Trafaria, nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).

### **Artigo 2.º**

#### **Recrutamento**

- 1 - O diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.
- 2 - Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3º, deste Regulamento.
- 3 - Podem ser opositores ao presente procedimento concursal prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 3.º**

#### **Aviso de Abertura do Procedimento**

- 1 - O aviso de abertura é publicitado do seguinte modo:
  - a) Na escola sede do Agrupamento, Escola Básica da Trafaria;
  - b) Na página da internet do Agrupamento (<https://aetrafaria.pt>);
  - c) Na página da internet da Agência para a Gestão do Sistema Educativo (<https://agse.pt>);
  - d) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;
  - e) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
- 2 - O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação do agrupamento de escolas e dos seus contatos mais expeditos;
  - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal - art.º 2.º deste Regulamento;
  - c) Regras práticas a cumprir pelo candidato - forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar.
  - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

## **Artigo 4.º**

### **Apresentação da candidatura**

- 1 - As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.
- 2 - A formalização da candidatura é efetuada mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Trafaria (<https://aetrafaria.pt>), endereçado ao presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Trafaria, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede, Escola Básica da Trafaria, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
- 3 - Sob pena de exclusão, a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos, em suporte de papel:
  - a) Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;
  - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas da Trafaria, em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
  - c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho do candidato;
  - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
  - e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
  - f) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para a apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

## **Artigo 5.º**

### **Avaliação das candidaturas**

- 1 - As candidaturas são apreciadas por uma comissão eleitoral, especialmente designada para o efeito, constituída por membros nomeados pelo Conselho Geral.
- 2 - Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do art.º 76.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 3 - Será afixada no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas da Trafaria, Escola Básica da Trafaria, e publicitada na página eletrónica do mesmo (<https://aetrafaria.pt>), a lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal no prazo de dez dias úteis, a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.
- 4 - Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
- 5 - A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho de decisão do conselho geral relativo aos recursos apresentados. O referido despacho será afixado na escola sede do Agrupamento de Escolas, bem como na sua página eletrónica, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data da referente deliberação deste conselho.
- 6 - O despacho justificativo da deliberação do conselho referida no ponto anterior será depositado nos serviços administrativos da escola sede, Escola Básica da Trafaria, para consulta dos interessados.
- 7 - A comissão eleitoral procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no ponto 4 do art.º 22.º - B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:

- a) Análise do curriculum vitae, a fim de apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b) Análise do projeto de intervenção no agrupamento, visando, designadamente, verificar se a sua fundamentação é adequada à realidade do agrupamento, apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
- c) Análise da entrevista individual ao candidato, que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número, deve apreciar as motivações da candidatura e avaliar a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata.
- 8 - A comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que não poderá exceder quinze dias úteis contados a partir da publicação da lista de candidatos admitidos a concurso, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 9 - Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 10 - A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### **Artigo 6º** **Eleição**

- 1 - O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, discute e aprecia o relatório de avaliação das candidaturas, presente pela comissão eleitoral, e procede à eleição do diretor nos termos do ponto 1, do art.º 2.º deste Regulamento.
- 2 - Na reunião convocada para discussão e apreciação do relatório de avaliação das candidaturas, o conselho geral, pode, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 3 - A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
- 4 - A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
- 5 - Da audição referida no ponto 2 é lavrada ata contendo a súmula do ato.
- 6 - Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 7 - No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 8 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, para os efeitos previstos no art.º 66º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 7.º**  
**Impedimentos**

- 1 - Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação das candidaturas e eleição do diretor.
- 2 - A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no ponto 4 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 8.º**  
**Notificação e homologação dos resultados**

- 1 - Do resultado do processo concursal e da eleição, o presidente do conselho geral, dará conhecimento:
  - a) Aos candidatos e à Agência para a Gestão do Sistema Educativo, no dia útil imediatamente a seguir à tomada de decisão;
  - b) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e na sede do agrupamento, após o diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.
- 2 - O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Gestão do Sistema Educativo nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
- 3 - A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.
- 4 - A eleição só produz efeitos após a homologação.

**Artigo 9.º**  
**Tomada de Posse**

- 1 - O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Agência para a Gestão do Sistema Educativo.
- 2 - O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
- 3 - O subdiretor e os adjuntos tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

**Artigo 10.º**  
**Disposições Finais**

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
- 2 - A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
- 3 - As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo conselho geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor, nomeadamente os artigos 9.º e 13.º da Constituição da República.
- 4

Regulamento aprovado em Conselho Geral em  
19 de junho de 2026

O Presidente do Conselho Geral,  
João Rodrigues